ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004159/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065797/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209441/2026-75
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

LE CHALET DE LA FONDUE RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 02.071.106/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ TOMASINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros serviços prestados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, após às 23h00min será cobrado 12% (doze por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente recebidos a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, observados os seguintes critérios:

FUNÇÃO	PONTOS
GERENTE RESTAURANTE	16
GERENTE ADMINISTRATIVO	14
COZINHEIRO CHEFE	14
MAITRE	14
PRIMEIRO GARÇOM	12
SEGUNDO GARÇOM	10
TERCEIRO GARÇOM	8
CUMIM	6
PRIMEIRO COZINHEIRO	12
SEGUNDO COZINHEIRO	10
PRIMEIRO AUXILIAR DE COZINHA	8
SEGUNDO AUXILIAR DE COZINHA	6
COPEIRO	8
SOMMELIER	12
AUXILIAR DE LIMPEZA	8
RECEPCIONISTA	6

Parágrafo Único. O número de pontos previstos no quadro de classificação acima é para empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

CLÁUSULA QUINTA - TROCA DE NIVEL DE PONTOS

O requisito para promoção e consequente troca de nível entre as funções de cozinheiro, garçom, e auxiliar de cozinha, para o recebimento de pontos será o tempo exercido na função, cujo prazo mínimo de permanência na mesma é de 01 (um) ano na empresa acordante.

Parágrafo Único. Quando da contratação de novo empregado, o prazo de promoção pode ser antecipado, caso se comprove através de anotação em sua CTPS, experiência de no mínimo 1 (um) ano, de forma ininterrupta, para um mesmo empregador, na mesma função que exercerá para a empresa acordante.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço integra remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

Para fins de apuração, será observado o período compreendido entre o primeiro dia e o último dia de cada mês, sendo que o pagamento se dará juntamente com o salário de respectivo período, ou seja, até o quinto dia do mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

No período de férias, empregado receberá sua cota parte como se trabalhado fosse, e quando da remuneração das férias, será observada a média recebida a título de taxa de serviço nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A) A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal para as faltas justificadas legalmente, as quais serão abonadas, até o limite de 15 (quinze) dias, quando passará a ser ônus da Previdência Social.

B) Para cada falta injustificada ao trabalho no período considerado de arrecadação, o empregado perderá o equivalente a 1/3 da quantidade de pontos a que teria direito. Assim, o empregado que faltar um dia de trabalho, de maneira injustificada, terá desconto equivalente a 1/3 (um terço) do(s) ponto(s); aquele que faltar dois dias de trabalho, de maneira injustificada, terá desconto equivalente a 2/3 (dois terços) do(s) ponto(s); e, aquele que faltar três dias ou mais, sem apresentar justificativa, não participará da distribuição da taxa de serviço no respectivo período de arrecadação;

CLÁUSULA DÉCIMA - MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço, ou outros não abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente, todavia, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes, um efetivo e três suplentes, respectivamente, AGUINEL PIRES PEREIRA (CPF nº 006.518.720-22), ERALDO DE LIMA LYRA (CPF nº 971.839.540-72), LUDIMAR PIRES PEREIRA (CPF nº 891.241.970-68) e MAXENE MONTELUS (CPF nº 601.215.510-75) que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo único: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou mesmo suspensos, por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante nova assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de setembro de 2026, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho**.**

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando a introdução na legislação brasileira da modalidade de contratação de trabalho intermitente; **considerando** a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; **buscando** evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; **buscando** coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, **garantir** os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da CLT, observadas as seguintes:

A) Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados aos demais.

B) A taxa de serviço será paga proporcionalmente aos dias trabalhados durante o período de apuração, na forma prevista no quadro de pontos da cláusula segunda;

C) Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de

“extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Os empregados declaram ter ciência de que, por motivos de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, poderão haver câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas em eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo único. Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens poderão permanecer gravadas por até 07 dias, sendo que, após este período, poderá haver sobreposição de imagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes que os empregados poderão ter suas imagens divulgadas em publicidade relacionada ao seu setor de trabalho, sem que decorram quaisquer adicionais remuneratórios em razão de sua participação, ficando a reprodução da imagem expressamente autorizada pelos empregados para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontara mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO

LUIZ TOMASINI
Diretor
LE CHALET DE LA FONDUE RESTAURANTE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.